

LEI N.º 1.889, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais, excluídos os agentes políticos municipais e os prestadores de serviço submetidos a regime administrativo, são reajustados em 11,96% (onze vírgula noventa e seis por cento), correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, no período de maio de 1999 a março de 2001.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos que, aplicado o índice de que trata o artigo anterior, permanecerem inferiores ao salário mínimo nacional serão elevados até este valor, em obediência ao disposto no art. 7º, IV, c/c o disposto no art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2001.

Unaí, 20 de junho de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete